



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 028/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00006824/2023-10-e

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
SECRETARIA GERAL DE
GOVERNO/SGG, DE OUTRO, A
EMPRESA NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, com sede na rua 7 de setembro esquina com Av. Farquar S/N, Centro, CEP nº 76.801-020, nesta Capital, por força do Decreto Municipal nº 12.931 de 19 de fevereiro de 2013, públicos no DOM nº 4431 de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Governo, Sr. **FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RO nº 1751, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edifício Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00006824/2023-10-e** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

1.2. Integram e vinculam este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº **00600-00006824/2023-10-e**, em especial os seguintes:

- a) Termo de Referência, e-doc DCA05C87-e
- b) Proposta da CONTRATADA, e-doc 82BAE076-e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, podendo ser prorrogado por mais até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto no art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)** conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 028/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00006824/2023-10-e

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Após o recebimento do objeto, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a Contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i / 365 \qquad I = 6 / 100 / 365 \qquad I = 0,00016438$$

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 028/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00006824/2023-10-e

5.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

5.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da SGG: 02.01.04.122.007.2.813 – Manutenção das Atividades – Elemento de Despesa: 33.90.40 – Serviço de Tecnologia – 1500, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 2880 de 01/06/2023, no valor de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, e-Doc 3583EB8C.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. O prazo para entrega do sistema é de 7 dias úteis a partir da data da contratação. Esse prazo poderá ser readequado se julgado necessário para o alcance das metas, mediante aprovação da SGP.

7.2. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

7.3. Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

7.3.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas neste contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 028/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00006824/2023-10-e

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização do pretense contrato se dará através de servidor designado por portaria, onde o mesmo emitirá relatório de execução contratual, bem como atestar a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – DA CONTRATANTE:

9.1.1. Prestará as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.2. Empenhar os recursos necessários para pagamento da despesa.

9.1.3. Rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

9.1.4. Receberá a Nota Fiscal, através da Comissão de Recebimento de Material de Serviço, juntamente com o Fiscal do Contrato, que atestarão a mesma.

9.1.5. Efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas (Federal, Estadual e Municipal).

9.1.6. Notificará a Contratada por intermédio do Fiscal do Contrato por ineficiência do Serviço Prestado, bem como, aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE UTILIZAÇÃO:

10.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA e Termo de Referência, os quais são parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 00600-00006824/2023-10-e.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 028/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00006824/2023-10-e

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 028/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00006824/2023-10-e

- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do bem;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 028/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00006824/2023-10-e

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Porto Velho - RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 14 de junho 2023.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
NP TECNOLOGIA E GESTAO Assinado de forma digital por NP
DE DADOS TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195 LTDA:07797967000195
Dados: 2023.06.16 14:22:42 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 028/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00006824/2023-10-e

VISTO: **FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:**
84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS 84913657291
DN: C=BR, O=20-brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RGPS - CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=presencial, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS 84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.14 12:55:14-04'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: **DIEGO LEMOS MAUS**
CPF Nº **003.724.112-58**
RG Nº **750 488 SSP/RO**

NOME: **LIDIANA MARTINS CHAVES**
CPF Nº **889.846.562-91**
RG Nº **918749 SSP/RO**



Assinado por **Lidiana Martins Chaves** - Gerente de Divisão - Em: 19/06/2023, 12:54:29



Assinado por **Fabricio Grisi Medici Jurado** - SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO - Em: 19/06/2023, 12:35:58



Assinado por **Diego Lemos Maus** - Diretor - Em: 19/06/2023, 12:35:56